



**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Porto Nacional**

LEI N.º 1703/2001.  
DE 24 DE MAIO DE 2001.

**“Assegura a livre organização estudantil e dá outras providências”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - É livre a organização e o funcionamento de grêmios estudantis ou entidades similares nos estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus, públicos ou privados, no âmbito do Município de Porto Nacional.

**Parágrafo Único** – As entidades de que trata este artigo, entre outras funções, representarão os interesses dos alunos e expressarão suas reivindicações.

**Art. 2º** - Compete exclusivamente aos estudantes dispor sobre a criação, a estruturação normativa, a organização, o funcionamento e as modificações das entidades mencionadas no artigo anterior.

**Art. 3º** - É vedada a interferência externa em qualquer atividade própria das entidades de que trata esta Lei.

**Art. 4º** - A direção dos estabelecimentos de ensino garantirá, na esfera de sua unidade:

I – Local para realização de reuniões e atividades assemelhadas, desde que solicitado com antecedência mínima de 07 (sete) dias;

II – Espaço para divulgação das atividades e das promoções do grêmio estudantil em local de grande circulação de alunos;

III – Livre circulação e expressão dos dirigentes dos grêmios estudantis e das entidades representativas de estudantes;

**Art. 5º** - É garantida a matrícula dos membros dos grêmios estudantis, exceto quando:

I – O aluno, ou seu responsável legal, fizer opção por deixar a instituição estudantil;

II – O aluno praticar ato incompatível com sua condição de estudante, comprovado em processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa.

**Art. 6º** - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL MAESTRO ADELINO GONÇALVES,  
GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL,  
Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de maio do ano de 2001.**

  
**OTONIEL ANDRADE COSTA**  
**Prefeito Municipal**

Reg fls 171V a 172V LV 31 